#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO 01/2018

O Tribunal Eleitoral do Paraná, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Daniela Borges de Carvalho, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8.250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XX/2018 (PAD 11843/2017), RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa: BITTENCOURT AUDIO E VIDEO EIRELI

CNPJ: 18.125.970/0001-89

Nome do representante legal: ROBERTO BITTENCOURT DALFOVO

RG nº 3579643

CPF nº 007.480.179-17

Endereço completo: Rua Georg Lucas, N. 322 - Bairro Jardim América

CEP: 89.160-210

Inscrição Estadual/Municipal: 257.099.972 / 1816

Telefone: (47) 99989-7800 / (47)3804-4549

Fax:

E-mail: roberto.dalfovo@elgpedestais.com.br

Banco: Bradesco (237)

Agência: 878

Nº Conta Corrente: 1168-1

### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de suporte triplo para monitor, visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência — Anexo I, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	SUPORTE MONITOR VÍDEO - T1236N  Suporte triplo de mesa para monitores, variando de 13´ a 27´, tri-articulado, com articulações que permitem diversas combinações de movimentos laterais angulares para cima ou para baixo; produto ergonômico; padrão VESA de 75x75 e 100x100mm.	ELG Pedestais	40	290,00

# 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1 - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
  - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**2.1.1** - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### 2.2 - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- b) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) entregar o objeto solicitado no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos a partir do aceite da Nota de empenho.
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por

ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

# 3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

**3.2** – Não será permitida a adesão à esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não participaram do certame licitatório.

# 4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Gestão de Material de Consumo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

**4.2** – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

**4.3** - O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento ora contratado, sob pena de responsabilização administrativa.

4.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

# 5. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**5.1** - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

5.2 - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

no pagamento motivado pela Administração do TRE.

5.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do

desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e

após ampla pesquisa de mercado.

5.3.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão)

comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de

revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de

custos.

5.3.2 - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho

respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda não tenha

realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e

empenhados.

5.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos

pedidos de revisão recebidos.

5.4.1 - Durante esse período a contratada deverá efetuar a entrega do

pedido pelo preço registrado e no prazo especificado do item, mesmo que a revisão seja julgada

procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço do valor pertinente ao ben empenhado

após o pedido de revisão.

5.4.2 - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá

implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

**5.4.3** - A(s) Contratada(s) obrigar-se-ão em realizar as entregas pelo(s)

preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

6. DAS SANÇÕES

6.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do

presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o

contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV,

art. 87 da Lei nº 8666/93 e artigo 7º da Lei nº 10520/2002:

a) Advertência;

b) Multas (serão aplicadas como base de cálculo o "valor do item

empenhado e inadimplido")

b.1) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia pelo atraso na entrega,

limitado a 30 (trinta) dias.

b.1.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, somente poderá ser

recebida a mercadoria com a anuência motivada do Gestor, sem prejuízo da aplicação de multa de

15% (quinze por cento).

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) pelo inadimplemento total,

caracterizado pela não entrega do (s) item (ns).

b.3) Multa de 5% (cinco por cento) sobre eventual inadimplemento a

outras obrigações pactuadas.

**6.2** - No caso de aplicação de multa determinada em processo

administrativo que garanta a ampla defesa à CONTRATADA, esta deverá recolher à União o valor

imputado por meio de GRU.

6.3 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao

mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda<sup>1</sup> e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80,

sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-

lo.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador,

assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do

recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

<sup>1</sup> Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 26/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

Delforo

- descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993</u>, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**7.2** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

**7.3** - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.4 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 7.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**7.5** - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

**7.6** - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceita as razões do pedido.

#### 8. DO FORO

**8.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

# Curitiba/PR, 15 de março de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome: Roberto Bittencourt Dalfovo

Cargo: Proprietário

Dra. Daniela Borges de Carvalho

Diretora Geral do TER-PR